DECRETO Nº 02/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

DETERMINAR, DE FORMA TEMPORÁRIA, A SUSPENSÃO DE TODAS AS GRATIFICAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a mudança do comando da Chefia do Executivo Municipal a partir de 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que mesmo após diversas providências por parte desta gestão para, ainda em sede de transição, acessar as informações estimadas úteis à avaliação dos cargos no âmbito do Município de Quebrangulo, diversos documentos permanecem indisponíveis, dentre eles de contratação, nomeação e exoneração de servidores;

CONSIDERANDO que o exercício de função pública exige responsabilidade, zelo, cautela e principalmente respeito ao conteúdo dos mandamentos constitucionais;

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar-se na legalidade, somente poder agir dentro do que a lei lhe permitir;

CONSIDERANDO que não se tem pleno conhecimento da situação administrativa e financeira do município;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/01/2025.

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento da legalidade de gratificações concedidas a servidores públicos, como também dos procedimentos empreendidos no município;

CONSIDERANDO as diretrizes estatuídas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Determina que todos os órgãos e entidades municipais, inclusive autarquias, suspendam, temporariamente, todas as gratificações pagas aos servidores municipais, comissionados ou contratados, até ulterior deliberação em sentido diverso.

Art. 2º - Acaso existam salários pendentes de pagamento pela Administração Pública, que estes sejam feitos somente dos valores pertinentes a salário e obrigações, sem, contudo, prover o pagamento de eventuais gratificações, tendo em vista que será analisada a sua legalidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária, pondo previsão em restos a pagar, conforme determinação normativa contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 01 de janeiro de 2025.

MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em 01/01/2025.